



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS, DESTINADAS AO DESLOCAMENTO EXCLUSIVAMENTE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E SEUS ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD, DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas neste Termo de Referência.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA

Considerando a Portaria Ministério da Saúde/SAS/Nº 055 de 24 de Fevereiro de 1999, que Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicilio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências.

O Tratamento Fora do Domicilio (TFD) é sugerido pelo médico-assistente ou por junta médica do paciente em tratamento no âmbito do SUS. O benefício de Tratamento Fora de Domicilio (TFD) consiste em fornecimento de passagens e ajuda de custo para deslocamento exclusivamente dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus acompanhantes, se necessário para a realização de atendimento médico especializado em média e alta complexidade em Unidades de Saúde cadastradas fora do Município. Conforme deliberado, compete a Secretaria Municipal de Saúde, garantir deslocamento intermunicipal dos pacientes, obedecendo a suas referências dentro da Programação Pactuada Integrada (PPI).

Em relação a quantidade a ser licitada, é importante ressaltar que foi feito levantamento das pessoas cadastradas no benefício de Tratamento Fora de Domicilio (TFD), justificando deste modo, os quantitativos infracitados.

#### 3 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DE PASSAGENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANO
01	Mocajuba/PA a Belém/PA	UND	1.920
02	Belém/PA a Mocajuba/PA	UND	1.920

#### 4 – LOCAL E FORNECIMENTO

4.1. As passagens intermunicipais deverão ser entregues na área do município de Mocajuba/PA, mediante programação e indicação estabelecida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU.

#### 5 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80



**5.1.** O fornecimento dos materiais/produtos, do objeto licitado, será (ão) nos Órgãos e entidades designados pela Administração, mediante apresentação em 02 (duas) vias do documento de requisição, preenchido com as especificações e quantidade(s) do(s) produtos solicita(s) e devidamente assinado pelo responsável do Departamento de Compras, ficando a primeira via em poder da CONTRATADA, e a segunda via, devidamente assinada sobre carimbo pela CONTRATADA, ficará em poder do Departamento de Compras.

## **6 – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF/Fatura. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado.

**6.2.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**6.2.1.** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

**6.2.2.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

**6.2.3.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**6.2.4.** Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

**6.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**6.2.6.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

**6.3.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**6.4.** A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

**6.5.** A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.

**6.6.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias;

**6.7.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior

## **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**7.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80



- 7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e/ou Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos bilhetes de passagens, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;
- 7.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto contratado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4.** Fiscalizar o controle mensal dos bilhetes de passagens fornecidos;
- 7.5.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

#### **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 8.1.** Executar o fornecimento dos bilhetes de passagens, objeto da licitação em estrita observância às condições previstas no Termo de Referência e Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- 8.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto da licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- 8.3.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto da licitação, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a contratante;
- 8.4.** Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.5.** Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento do objeto;
- 8.6.** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 8.7.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste instrumento, sem a devida anuência da Contratante.
- 8.8.** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada;
- 8.9.** Na hipótese de interrupção do fornecimento, atraso na realização ou qualquer outro motivo que impossibilite sua regular prestação, a CONTRATADA ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, endereçada à CONTRATANTE, para avaliação e adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 8.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 8.11.** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.12.** Apresentar a CONTRATANTE, fatura, discriminando nela os bilhetes de passagens fornecidos e os respectivos quantitativos e valores;
- 8.13.** Marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno, ou em aberto, quando solicitado pela CONTRATANTE;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80

- 8.14.** Informar a CONTRATANTE os dias e horários disponíveis para aquisição de passagem terrestre;
- 8.15.** Elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas;
- 8.16.** Credenciar na CONTRATANTE, um funcionário da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante a CONTRATANTE, dispensando tratamento cordial e respeitoso.
- 8.17.** Em caso de ausência do funcionário credenciado acima, a empresa deverá nomear, com antecedência, um único funcionário para cumprir as obrigações descritas no Contrato;
- 8.18.** Informar este Regional os dias e horários disponíveis para aquisição de passagem terrestre.
- 8.19.** Efetuar a aquisição das passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pela CONTRATANTE, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato;
- 8.20.** Efetuar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE (fiscal de contrato), e a qualquer tempo, o cancelamento de bilhetes que tenham sido emitidos, sendo que:
- 8.20.1.** Os bilhetes de passagens cancelados, e/ou não utilizados, deverão ser informados pela contratada e deduzido os respectivos valores;
- 8.20.2.** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 8.21.** Efetuar pesquisa, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 8.22.** Fornecer a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens;

### **9 – DAS PENALIDADES.**

- 9.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;
- 9.2.** Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como o descumprimento das obrigações e demais condições do Edital, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:
- 9.2.1.** Advertência, por escrito;
- 9.2.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para o fornecimento dos produtos previsto no Termo de Referência;
- 9.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;
- 9.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Mocajuba por prazo não superior a dois anos;
- 9.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80



Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

- 9.3.** Será aplicada a pena do item 9.2.5 caso a contratada cometa os seguintes atos:
- 9.3.1.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
  - 9.3.2.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
  - 9.3.3.** Não mantiver a proposta;
  - 9.3.4.** Falhar ou fraudar a execução do contrato;
  - 9.3.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.3.6.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 9.4.** Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o fornecimento dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 9.2.4 e 9.2.5, bem como a rescisão contratual;
- 9.5.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da secretaria, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 9.6.** As sanções estabelecidas nos itens 9.2.1, 9.2.4 e 9.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.2 e 9.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 9.7.** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial;
- 9.8.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;
- 9.9.** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;
- 9.10.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

## **10 – FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** A administração designa a servidora **Thaila Cristina Pinheiro Ribeiro** para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega definitiva do objeto pela Contratada;
- 10.2.** São atribuições do servidor designado, dentre outras:
- 10.2.1.** Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;
  - 10.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à contratante, decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;
  - 10.2.3.** Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;
- 10.3.** A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 10.4.** O (A) servidor (a) designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80

**10.5.** Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização, objetivando: a) Entregar os produtos nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações apresentados na proposta; b) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

#### **12 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**12.1.** O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **13 – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS (EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO)**

**13.1.** Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

#### **14 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**14.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

#### **15 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1.** Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

#### **16 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA**

**16.1.** Modalidade Licitatória: **Pregão Presencial – Tipo: Menor preço Global.** Justifica-se a opção pela realização do Pregão em sua forma Presencial em decorrência da instabilidade do fornecimento de energia elétrica, da insuficiência estrutural de recursos de tecnologia de informação e acesso à internet disponível neste município, conforme parecer técnico do Departamento de Tecnologia em anexo.

**16.2.** Fundamentação Legal: Lei 10.520/02, Lei 123/06, lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Mocajuba/PA, 12 de Dezembro de 2017.

  
**ANGELA CRISTINA OTONI CUNHA**  
Assistente Social (responsável pelo TFD)